



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27/11/2025

Edição nº 1925/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 37.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 37.225, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
PORTARIA SEDUC Nº 185/2025	3
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 10/2025	4
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 11/2025	6
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 12/2025	12
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 13/2025	14
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 14/2025	17
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 16/2025	22
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 19/2025	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	25
ADITIVOS DO CONTRATO 478/2021	25
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025	26
EDITAL Nº 71/2025	26
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025	27
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025	27
RECURSO PREGÃO 97/2025	27
TERMO DE ADITAMENTO 01/2025 AO CONTRATO 111/2025	28
TERMO DE ADITAMENTO 04/2025 AO CONTRATO 40/2025	28
TERMO DE ADITAMENTO 05/2025 AO CONTRATO 289/2024	28
TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 11/2023	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	28
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 18/11/2025	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	30
EDITAL DE EMBARGOS	30
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO	30
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	30
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	32
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 27.11.2025 - IAMSPE	32
CADERNOS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33
LEI Nº 11.803, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025	33
LEI Nº 11.804, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025	34
LEI Nº 11.805, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025	35
LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025	36
LEI Nº 11.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	42
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos aprovados para o seguinte cargo:

Secretário de Escola

1. Stephanie Serrano
2. Maria Janice Pereira de Franca

Art. 2º Os candidatos aprovados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 5d4c0058-3039-4376-a2c1-a69c700df5ec

DECRETO Nº 37.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 9 de agosto de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos aprovados para o seguinte cargo:

Diretor de Escola

1. Ilaide Aparecida Mantovani Alves
2. Ana Paula Campos de Castilho Moraes

Art. 2º Os candidatos aprovados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram



nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: a53e74c2-85ef-4e4a-9fa2-7dc498711953

DECRETO Nº 37.225, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Cozinheira.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 69.691/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 28 de novembro de 2025, a Senhora **Lucimeire Palacios Simon Queiroz** do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: f120604d-f96b-4eb6-a04d-4b32257c4ad3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 185/2025

Dispõe sobre o resultado final do Concurso de Remoção por Permuta nos termos da Resolução Seduc nº 15/2025.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Seduc nº 15/2025 e conforme o disposto na Portaria Seduc nº 184/2025, que dispõe sobre o cronograma de Remoção por Permuta,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir as permutas requeridas entre **Professores de Educação Infantil**.

INTERESSADOS	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
	Vanessa Aparecida da Silva Lucindo	EM "Dirce Mascarenhas" Prof.	EM. "Vovó Silvéria"
	Lucinéia Sandro	EM "Vovó Silvéria"	EM "Dirce Mascarenhas" Prof.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27/11/2025

Edição nº 1925/Ano VIII

Página 4

Art. 2º. Deferir as permutas requeridas entre **Professores I de Ensino Fundamental**.

	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Carlos Eduardo Colla Maranhão	EM "José Roberto dos Santos" Diretor.	EM "Emílio Becker" Padre
	Regina Mara Bonadia	EM "Emílio Becker" Padre	EM "José Roberto dos Santos" Diretor
	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Roberta Paraizo Orosco Barcellos	EM "José Soares Marcondes" Coronel	EM "Odette Duarte da Costa" Prof.
	Josiane Pinheiro dos Santos Silva	EM "Odette Duarte da Costa", Prof.	EM "José Soares Marcondes" Coronel
	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Magda Beserra de Souza Correa	EM "Catarina Martins Arteiro"	EM "Alayde Tortorella Mota" Prof.
	Luciana Marques da Silva Bonfim	EM "Alayde Tortorella Mota" Prof.	EM "Catarina Martins Arteiro"
	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Elisabete Cristina Guerreiro Vieira Wieser	EM "Francisca de Almeida Góes Brandão"	EM "Ludovica Ligabo Rodrigues" Pioneira
	Ana Paula Bochi	EM "Ludovica Ligabo Rodrigues" Pioneira	EM "Francisca de Almeida Góes Brandão"
	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Flávia Temotio de Campos	EM "José Roberto dos Santos" Diretor	EM "Rosy Odetty Roriz Brandão" Prof.
	Marília Nogueira Fernandes	EM "Rosy Odetty Roriz Brandão" Prof.	EM "José Roberto dos Santos" Diretor
	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Mayara Ribeiro de Jesus Massarelli	EM "Rosy Odetty Roriz Brandão" Prof.	EM "Carlos Castilho Cabral" Deputado
	Franciane Caroline Spolador Tavares	EM "Carlos Castilho Cabral" Deputado	EM "Rosy Odetty Roriz Brandão" Prof.

Art. 3º. Deferir a permuta requerida entre **Diretores de Escola**.

	NOME	U.E. DE ORIGEM	U.E. DE DESTINO
INTERESSADOS	Francielle Bonfim Beraldi	EM "Vilma Gianotti Martinez"	EM "Carmem Pereira Delfim" Prof.
	Elaine Viani Leal	EM "Carmem Pereira Delfim" Prof.	EM Vilma Gianotti Martinez"

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 08e0ab6c-4e34-40f8-b582-86373b2a729e

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 10/2025*Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.*

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Especial interlocutor de LIBRAS efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerão



às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>).

§1º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

§2º - É de responsabilidade do Professor informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma.

Art. 3º. Para fins de atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, aos declarados adidos e para fins de classificação no Concurso de Remoção e Ingresso, será utilizada a Classificação para Atribuição de classes/aulas e polos nos termos da Resolução Seduc nº 08/2025

Parágrafo único: Os professores readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009 que se refere à readaptação definitiva, para a mesma função, serão considerados adidos e terão nova sede de exercício atribuída, conforme o previsto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Resolução Seduc nº 11/2025, exceto os que já possuem sede de exercício.

Art. 4º. A atribuição de vaga livre ao Professor que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e ao declarado adido precederá ao Concurso de Remoção e Ingresso.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. O Professor interessado no Concurso de Remoção, ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá realizar sua inscrição na UE sede de seu cargo efetivo.

§1º - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC Nº 05/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º - A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do Professor que se inscreveu.

§3º - Findado o período de inscrição para o Concurso de Remoção, a Seduc dará publicidade à relação de Professores inscritos, às vagas iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às vagas potenciais relativas às vagas dos inscritos.

§4º - O Professor inscrito poderá indicar até de 05 (cinco) opções de UEs, conforme estabelecido no Cronograma anual.

§5º - O Professor que não indicar UEs para remoção e aquele que não for atendido no processo de Remoção permanecerão na mesma UE sede.

Art. 6º. Não haverá declínio da Remoção.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 7º. Os Professores nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos e terão UE sede atribuída, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Professores que entrarem em exercício até a data término de cadastramento de títulos do ano em curso, conforme o cronograma de inscrição, concorrerão com a classificação para a atribuição nos termos da Resolução Seduc nº 08/2025 que dispõe sobre a inscrição e classificação docente;
- II. Professores que entrarem em exercício após a data término de cadastramento de títulos do ano em curso, conforme o cronograma de inscrição, concorrerão com a nota do Concurso Público que originou o respectivo cargo.

Art. 8º. A sessão de Ingresso ocorrerá em local e horário previsto em cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, na seguinte conformidade:

§1º - Os professores ingressarão nas vagas livres remanescentes do concurso de remoção, quando houver.

§2º - As classes criadas e as classes vacantes após o processo de remoção não são consideradas livres e não serão objeto de ingresso.

§3º - Não havendo vagas livres remanescentes do concurso de remoção, não haverá ingresso.

§4º - Os professores que não ingressarem pela ausência de vagas livres, permanecerão na condição de ingressantes.

Art. 9º. Os professores que não tiverem atribuída sede de exercício e permanecerem na condição de ingressantes, serão convocados e terão atribuídas classes em substituição, nos termos do artigo 3º da Resolução Seduc nº 11/2025 que dispõe sobre a atribuição de sede/classes/aulas.



Art. 10. O professor que entrar em exercício após a sessão de ingresso e no decorrer do ano letivo, atuará como substituto em classe ou turma a ele atribuída, nos termos do previsto nos artigos 4º e 5º da Resolução Seduc nº 11/2025.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A confirmação da inscrição pelo candidato ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida e implicarão no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 20/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 708cacb1-54e7-400e-bc5c-a81ea8ead362

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 11/2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de sede aos Professores e de classes aos Professores de Educação Infantil, Professores I do Município e aos PEB I do convênio Estado/Município; de aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física; de turmas aos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Especial - Interlocutores de Libras; de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA; sobre o Cronograma geral de atribuição e movimentação anual dos Professores e da atribuição aos Professores efetivos nomeados no ano em curso, da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério - Lei Complementar nº 79/99, a Lei Complementar Nº 292/2024, que altera a os artigos 30 e 48 da Lei Complementar nº 79/99, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - Decreto nº 13.489/99, a Lei Complementar nº 05/1991, a Resolução Seduc nº 08/2025, que dispõe sobre a inscrição e classificação dos Professores para atribuição e aulas/classes e turmas da Educação Especial, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição aos Professores efetivos e Professores do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os processos de atribuição de sede, classes, aulas, turmas aos Professores da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente serão normatizados por meio desta resolução.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de atribuição e às convocações para as sessões de atribuição específica no decorrer do ano, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>);

§2º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicados internos na Unidade Escolar - UE;

§3º - É de responsabilidade do Professor informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma e convocações para atribuições;

§4º - O Professor ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá comparecer às sessões de atribuição nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição e conforme convocações às sessões de atribuição durante o ano, publicados pela Seduc;

§5º - De acordo com o inciso XII do Art. 134 da LC nº 05/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao funcionário é proibido atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

§6º - Os professores readaptados nos termos do inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, que se refere à readaptação temporária e os professores afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o cronograma e convocações para sessões de atribuição no decorrer



do ano.

§7º - Os professores readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009 que se refere à readaptação definitiva, para a mesma função, serão considerados adidos e terão nova sede de exercício atribuída, conforme o previsto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 2º desta resolução, exceto os que já possuem sede de exercício.

§8º - Todos os professores readaptados para a mesma função, readaptações temporárias e definitivas, participarão normalmente das atribuições, conforme convocações no decorrer do ano e deverão exercer as atribuições do cargo, respeitadas as restrições médicas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO GERAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A atribuição de sede, classes aos Professores de Educação Infantil e aos Professores de Ensino Fundamental, aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física e atribuição de turmas da Educação Especial e de atendimento pelos Professores de Educação Especial - Interlocutores de Libras, para a composição de jornada docente, obedecerão às classificações específicas e dar-se-ão, nas seguintes Etapas e Fases:

§1º - 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de UE sede:

- I. **Fase I** - aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- II. **Fase II** - aos Professores declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- III. **Fase III** - aos Professores ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

- a. Se o Professor efetivo não comparecer e não se fizer representar terá UE sede atribuída compulsoriamente ao final dessa fase.

§2º - 2ª Etapa - na UE: Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aulas aos professores que atuam na área de Educação Física, turmas aos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Especial - Interlocutores de Libras.

- I. **Fase I** - Os Diretores atribuirão as classes, aulas, turmas e turnos constituintes da jornada de cada Professor e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, aos professores efetivos que atuarão em classes, turmas ou aulas, inclusive aos professores readaptados para a mesma função, seguindo a classificação, isto significa que nenhum deles é dono de turno, classe, aula ou turma.

- a. O Professor do convênio Estado/Município terá atribuída sua jornada na UE em que está lotado, de acordo com a legislação estadual vigente.

- b. Se o Professor efetivo não comparecer e não se fizer representar terá atribuída classe, aula ou turma compulsoriamente ao final dessa fase.

- II. **Fase II** - Os Diretores atribuirão as classes, aulas, turmas e turnos constituintes da jornada, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, aos Professores afastados e aos Professores readaptados nos termos do inciso I do Artigo 4º da LC nº 168/2009, que se refere à readaptação temporária.

- a. Se o Professor efetivo não comparecer e não se fizer representar terá atribuída classe, aula ou turma compulsoriamente ao final dessa fase.

§3º - 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de classes em substituição.

- I. **Fase I** - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, que permaneceram sem classe;
- II. **Fase II** - Atribuição aos Professores que permanecerem adidos, inclusive aulas para composição de jornada aos professores que atuam na área de Educação Física que estiverem adidos sem aulas;



III. **Fase III** - Atribuição aos Professores que permanecerem como ingressantes;

IV. **Fase IV** - Atribuição das classes remanescentes das fases anteriores aos Professores contratados temporariamente.

Art. 3º. Findadas as Etapas 1 e 2 de atribuição, as Classes Livres remanescentes, as criadas e as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou de licenças e afastamentos após o Concurso de Remoção e Ingresso, por período superior a 15 (quinze) dias, serão atribuídas em substituição conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução.

§1º - A classe de um Professor efetivo afastado não será atribuída, em substituição, a outro Professor efetivo sem classe que esteja afastado.

§2º - Fica vedada ao Professor efetivo sem classe e ao Professor contratado temporariamente a recusa de substituição em quaisquer das classes mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. O professor nomeado em caráter efetivo que entrar em exercício após a sessão anual de ingresso, atuará como substituto até a data da próxima sessão de ingresso e terá classe atribuída no ato da posse em vaga disponível à época.

Parágrafo Único: A fim de preservar vínculos previamente estabelecidos no decorrer do ano letivo entre crianças e professores, o Departamento de Gestão Pessoal - DGP/Seduc realizará a atribuição na seguinte conformidade:

I. classes, turmas ou aulas sem professor de referência à época;

II. na impossibilidade do previsto no inciso I, poderá ser atribuída classe, turma ou aulas que estiverem com professor contratado de referência;

III. poderá ser atribuída classe, turma ou aulas previstas no inciso II, excepcionalmente, quando se tratar de situação prevista no Decreto Nº 13.914/2000, que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes do magistério público municipal.

Art. 5º. O professor nomeado em caráter efetivo que entrar em exercício após a sessão anual de ingresso e que estiver atuando com alunos da rede municipal de ensino, na mesma etapa ou modalidade do cargo efetivo, por meio de outros tipos de contratos trabalhistas, permanecerá na respectiva turma, classe, aulas ou polo, já atribuída anteriormente, em caráter de substituição, até a próxima sessão de ingresso.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ESPECÍFICOS DE ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS Professores de Educação Física E Professores III que atuam na área de Educação Física

Art. 6º. O Professor efetivo constituirá jornada de trabalho na sua UE sede, atendendo às turmas, cujos horários e períodos (manhã e/ou tarde) serão definidas pelo Diretor da escola.

Art. 7º. Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Física as UEs que possuam número igual ou superior a 10 classes.

Art. 8º. A natureza das atividades e das aulas de Educação Física será objeto de regulamentação própria pela Seduc.

Art. 9º. A atribuição de aulas para constituição de jornada de trabalho aos Professores titulares de cargo que atuam na área de Educação Física dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, no que couber.

Art. 10. Havendo regulamentação específica para atribuição de Carga Suplementar, as aulas livres remanescentes ou em substituição seguirão cronograma específico para sua realização:

I. Na UE sede, pelo diretor de escola;

II. Na Seduc, esgotadas as aulas da UE sede.

Art. 11. As aulas do Componente Curricular de Educação Física deverão ser ministradas pelo professor regente da classe, exceto quando houver professor que atue na área de Educação Física.

SEÇÃO II



ATRIBUIÇÃO AOS Professores de Educação ESPECIAL E PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS

Art. 12. O Professor de Educação Especial e o Professor de Educação Especial - Interlocutor de Libras efetivos constituirão jornada de trabalho na UE:

- I. Que possua Sala de Recursos Multifuncional – SRM própria, para a realização do atendimento de turmas constituídas na própria unidade;
- II. Que possua Sala de Recursos Multifuncional – SRM própria, para a realização do atendimento de turmas constituídas na própria unidade e atenda também turmas constituídas em UEs que não possuam salas próprias, compondo Polo de atendimento AEE.

Parágrafo único: Os professores constituirão jornada na UE sede de acordo com os horários estabelecidos pelo Diretor da escola e pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Art. 13. Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Especial as UEs que possuam Sala de Recursos Multifuncional – SRM próprias.

Art. 14. O Professor de Educação Especial - Interlocutor de LIBRAS será lotado na UE com matrícula de Estudante PAEE – público-alvo da Educação Especial.

Art.15. A natureza das atividades dos atendimentos nas turmas de Educação Especial e do atendimento por Professor de Educação Especial - Interlocutor de LIBRAS serão objeto de regulamentação própria pela Seduc.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 16. As classes de EJA serão atribuídas, semestralmente, aos Professores efetivos na Rede Municipal de Ensino que se encontrem em efetivo exercício de docência, respeitada a classificação vigente, na seguinte ordem:

- I. Professores de Ensino Fundamental – PI efetivos com sede de exercício na UE com classe(s) a ser(em) atribuída(s);
- II. Professores de Ensino Fundamental – PI efetivos na Rede Municipal de Ensino;
- III. Professores de Educação Infantil – efetivos com sede de exercício na UE com classe(s) a ser(em) atribuída(s);
- IV. Professores de Educação Infantil efetivos na Rede Municipal de Ensino.

§1º - Não havendo interessados, conforme o previsto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, as classes serão oferecidas aos Professores de Ensino Fundamental – PI em contrato temporário.

§2º - É vedada a atribuição de classes de EJA aos Professores PEB-I do convênio Estado/Município.

§3º - As classes de EJA, pelo caráter semestral, não configurarão classes para remoção e ingresso.

§4º - O Professor efetivo que tiver atribuída uma classe de EJA será afastado da classe regular, nos termos do artigo 53 da LC nº 79/99.

Art. 17. O professor que tiver atribuída Classe de EJA cumprirá as atividades semanais com alunos, previstas em sua jornada completa de trabalho, da seguinte forma:

- I. 20 (vinte) horas de atendimento regular aos alunos;
- II. 2 (duas) horas de atendimento individualizado aos alunos, cumpridas de segunda a sexta-feira;

Art. 18. O professor que tiver atribuída Classe de EJA poderá ser reconduzido para o semestre subsequente desde que a avaliação de desempenho, realizada conjuntamente pelo núcleo de direção e pelo núcleo de apoio educacional – orientação pedagógica, tenha apontado resultados satisfatórios.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada observados os critérios que devem nortear a análise do perfil docente, sob os seguintes aspectos:



- I. De comprometimento com a aprendizagem do estudante, demonstrado mediante:
- a. clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os estudantes;
 - b. alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os estudantes;
 - c. preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos estudantes;
 - d. diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento integral e protagonismo dos estudantes;
 - e. o estímulo à frequência e permanência do estudante realizando um trabalho contextualizado e que atenda suas necessidades e interesses.
- II. De responsabilidades profissionais, explicitadas pela:
- a. reflexão sistemática que faz de sua prática docente;
 - b. forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
 - c. participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.
- III. De atributos profissionais sinalizados pelos índices de:
- a. assiduidade;
 - b. pontualidade;
 - c. dedicação;
 - d. envolvimento e participação nas atividades escolares.

Art. 19. A Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Seção III do Capítulo II.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES QUE TIVERAM CLASSES OU TURMAS EXTINTAS OU DESATIVADAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 20. O Professor efetivo cuja classe ou turma for extinta ou desativada no decorrer do ano letivo terá atribuída nova classe ou turma em substituição até o término do ano letivo em curso.

Parágrafo único: Não havendo classes em substituição, ou a critério da administração, poderá ser atribuído posto de serviço compatível com a função.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS DOCENTES

Art. 21. As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos docentes ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

- I. Inscrição para atribuição de classes, aulas, turmas e substituição de especialistas.
- a. Prazo final para apresentação de títulos e tempo de serviço para inserção no sistema Controle de Funcionários - Seduc.



- b. Publicação da classificação dos Professores.
- c. Recurso sobre a classificação dos Professores.
- d. Publicação da classificação dos Professores após recursos.
- II. Publicação da Projeção de UE, classes e períodos.
 - a. Publicação de declaração de adidos, vagas livres e convocação para sessão de atribuição aos adidos.
 - b. Publicação dos Professores que retornaram por ordem judicial e convocação para sessão de atribuição.
- III. Atribuição aos Professores adidos e aos que retornaram por ordem judicial.
 - a. Publicação do resultado da atribuição aos adidos.
- IV. Inscrição para Remoção por Permuta.
 - a. Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas.
 - b. Recurso sobre as remoções indeferidas.
 - c. Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.
- V. Publicização de vagas iniciais para remoção de Professores.
- VI. Inscrições para concurso de remoção por pontos.
 - a. Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção de Professores.
- VII. Indicação das opções para remoção pelos Professores inscritos no respectivo concurso.
- VIII. Publicização do resultado do concurso de remoção.
- IX. Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.
- X. Atribuição de sede aos ingressantes.
- XI. Atribuição de classes, aulas e polos da Educação Especial aos Professores na UE
- XII. Publicação do relatório de saldo de classes, aulas e polos da Educação Especial.
- XIII. Havendo Classes Livres Remanescentes ocorrerá a atribuição aos recém-nomeados para ingresso durante o ano letivo subsequente mediante convocação.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em todas as sessões obrigatórias de atribuição aos Professores efetivos, caso o Professor não compareça e não se fizer representar terá atribuída vaga compulsoriamente ao final da sessão.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 24. Ficam revogadas a Resolução Seduc nº 19/2024 e as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: c2fde3af-93c9-468e-9cf6-06a8f827d2b4

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 12/2025

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º. O Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º. A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>).

§1º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§2º - É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma.

Art. 3º. Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente do processo de remoção, conforme o Cronograma.

Art. 4º. Para fins de atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e para o Concurso de Remoção e Ingresso será utilizada a classificação para atribuição de vagas nas UEs, nos termos da Resolução Seduc que dispõe sobre a atribuição de Educadores Infantis.

Parágrafo único: Os Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009 que se refere à readaptação definitiva, para a mesma função, serão considerados adidos e terão nova sede de exercício atribuída, conforme o previsto no inciso II do Art. 10 da Resolução Seduc nº 13/2025, exceto os que já possuem sede de exercício.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. Após a publicação das vagas iniciais remanescentes da atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e ao declarado adido, o Educador Infantil interessado no Concurso de Remoção deverá inscrever-se na UE onde é efetivo nas datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

§1º - O Educador Infantil poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

§2º - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico Único dos Servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§3º - Só haverá abertura de Concurso de Remoção se houver vagas remanescentes da atribuição aos adidos.

§4º - A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do Educador Infantil que se inscreveu.



§5º - Findado o período de inscrição para Concurso de Remoção, a Seduc dará publicidade à relação de Educadores Infantis inscritos, às Vagas Iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às Vagas Potenciais relativas às vagas dos inscritos.

Art. 6º. Após a publicação das vagas iniciais e potenciais, o Educador Infantil inscrito e interessado no Concurso de Remoção poderá realizar a indicação de até 05 (cinco) opções de U.E, conforme Cronograma anual.

Art. 7º. O Educador Infantil que não indicar UEs para remoção e aquele que não for atendido no processo de Remoção permanecerão na mesma UE sede.

Art. 8º. Não há declínio da remoção.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 9º. Os Educadores Infantis nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos e terão UE sede atribuída, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Os Educadores Infantis nomeados que entrarem em exercício até a data término de cadastramento de títulos do ano em curso, conforme o cronograma de inscrição, concorrerão com a classificação para a atribuição nos termos da Resolução Seduc nº 13/2025, que dispõe sobre a inscrição e classificação dos Educadores Infantis.
- II. Os Educadores Infantis nomeados que entrarem em exercício após a data término de cadastramento de títulos do ano em curso, conforme o cronograma de inscrição, concorrerão com a nota do Concurso Público que originou o respectivo cargo.
- III. Os Educadores Infantis nomeados e com posse realizada após ter findado o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão ingressar somente no ano subsequente, através de inscrição em processo específico.

Art. 10. A sessão de ingresso ocorrerá em local e horário previsto em Cronograma Anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, na seguinte conformidade:

§1º - Os Educadores Infantis ingressarão nas vagas remanescentes do concurso de remoção, quando houver.

§2º - As vagas criadas após o processo de remoção não são consideradas objeto de ingresso.

§3º - Não havendo vagas remanescentes do concurso de remoção, não haverá ingresso.

§4º - Os Educadores Infantis que não ingressarem pela ausência de vagas livres, permanecerão na condição de ingressantes.

Art. 11. Os Educadores Infantis que não tiverem atribuída sede de exercício e permanecerem na condição de ingressantes, serão convocados e terão atribuídas vagas em substituição, nos termos da Resolução Seduc que dispõe sobre a atribuição de Educadores Infantis.

Art. 12. O Educador Infantil que entrar em exercício após a sessão de ingresso e no decorrer do ano letivo, atuará como substituto em Vaga de Referência ou Vaga de Adjunto a ele atribuída, nos termos do previsto da Resolução Seduc que dispõe sobre a atribuição de Educadores Infantis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE - Coordenadoria de Gestão Educacional e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 15/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 1c0902ff-550d-49c4-bc79-bbb1db92f08e



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 13/2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de vagas ao Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

§1º - A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição e às convocações para as sessões de atribuição específica no decorrer do ano, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>).

§2º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§3º - É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

§4º - O Educador Infantil ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá comparecer às sessões de atribuição nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição e conforme convocações às sessões de atribuição durante o ano, publicadas pela Seduc.

I. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador;

§5º - Os Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, que se refere à readaptação temporária e os Educadores Infantis afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o cronograma e convocações para sessões de atribuição no decorrer do ano.

§6º - Os Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009 que se refere à readaptação definitiva, para a mesma função, serão considerados adidos e terão nova sede de exercício atribuída, conforme o previsto no inciso II, do artigo 10 desta resolução, exceto os que já possuem sede de exercício.

§7º - Todos os Educadores Infantis readaptados para a mesma função, readaptações temporárias e definitivas, participarão normalmente das atribuições, conforme convocações no decorrer do ano e deverão exercer as atribuições do cargo, respeitadas as restrições médicas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A atribuição obedecerá às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

§1º - 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de Unidade Escolar - UE

I. Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

II. Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis, declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

III. Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

a. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá UE sede atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.



§2º - 2ª Etapa - na UE: Atribuição de vagas

- I. **Fase I** - Os Diretores atribuirão as vagas e períodos seguindo a classificação dos Educadores Infantis, inclusive aos readaptados para a mesma função, isto significa que nenhum deles é dono de período ou vaga.
 - a. Para fins de atribuição as vagas serão discriminadas em: Vaga de Referência dos grupamentos e Vaga de Adjunto;
 - b. Não poderá ser atribuída Vaga de Referência na qual haja criança matriculada com qualquer grau de parentesco com o Educador Infantil;
 - c. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.
- II. **Fase II** - Os Diretores atribuirão as Vagas de Referência e as Vagas de Adjunto constituintes da jornada, inclusive as Horas de Atividade Coletivas - HAC, aos Educadores Infantis afastados e aos Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso I do Artigo 4º da LC nº 168/2009, que se refere à readaptação temporária.
 - a. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

§3º - 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de vagas em substituição

- I. Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, e que permanecerem sem vaga;
- II. Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem adidos;
- III. Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem como ingressantes;
- IV. Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

Art. 3º. Findadas todas as Etapas de atribuição, as vagas remanescentes, as criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou licenças e afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo terceiro do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Fica vetada ao Educador Infantil efetivo sem vaga e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer vagas mantidas pela Seduc.

Art. 5º. O Educador Infantil nomeado em caráter efetivo no decorrer do ano letivo atuará como substituto e terá vaga atribuída no ato da posse em vaga disponível à época.

Parágrafo único: A fim de preservar vínculos previamente estabelecidos no decorrer do ano letivo entre crianças e Educadores Infantis, para a atribuição prevista no caput do artigo, o Departamento de Gestão Pessoal - DGP deverá considerar preferencialmente:

- I. Vagas de Referência sem Educador Infantil à época;
- II. Vagas de Adjunto sem Educador Infantil à época.
- III. Na impossibilidade do previsto nos incisos I e II, poderá ser atribuída Vaga de Referência que estiver com Educador Infantil contratado;
- IV. Na impossibilidade do previsto no inciso III, poderá ser atribuída Vaga de Adjunto que estiver com Educador Infantil contratado.

Art. 6º. No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a Vaga de Adjunto substituirá o(s) grupo(s) que ficar(em) vago(s), até a chegada de um novo substituto, respeitado o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

Parágrafo único: Findada(s) a(s) substituição(ões) transitória(s) com a chegada de substituto, o Educador Infantil deverá retornar à Vaga de Adjunto atribuída inicialmente.



Art. 7º. O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

- I. Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.
- II. Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.
- III. Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§1º - Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento e orientações com os devidos registros por parte dos gestores da UE, com ciência do Educador Infantil.

§2º - Esgotados os recursos do parágrafo anterior, inclusive a alteração da vaga, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§3º - Nos casos previstos no inciso III, a alteração dependerá da análise dos gestores da UE, quanto a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a. Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- b. Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c. Ao período do ano letivo;
- d. Ao tempo da licença;
- e. Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f. Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

§4º - Quando os gestores considerarem que o Educador Infantil afastado não deve retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga.

§5º - Todas as alterações de atribuição de vaga deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores, comunicadas à Seduc.

Art. 8º. O Educador Infantil em Vaga de Referência poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

Art. 9º. O Educador Infantil atuante em Vaga de Adjunto, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico, poderá ter seu horário de entrada ou saída flexibilizado em até 30 (trinta) minutos, em momentos pontuais, desde que informado previamente e respeitado seu turno de trabalho.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS EDUCADORES INFANTIS

Art. 10. As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

- I. Publicação da projeção de grupamentos por UE.
 - a. Publicação de declaração de adidos, dos profissionais que retornaram por ordem judicial, vagas livres e convocação para sessão de atribuição.
- II. Atribuição aos Educadores Infantis adidos e aos que retornaram por ordem judicial.
 - a. Publicação do resultado da atribuição aos adidos;



III. Inscrição para Remoção por Permuta.

- a. Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;
- b. Recurso sobre as remoções indeferidas;
- c. Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.

IV. Publicização de vagas iniciais para remoção.

V. Inscrições para concurso de remoção por pontos.

- a. Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção.

VI. Indicação das opções para remoção pelos Educadores Infantis inscritos no respectivo concurso.

VII. Publicização do resultado do concurso de remoção.

VIII. Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.

IX. Atribuição de sede aos ingressantes.

X. Publicização do resultado atribuição aos ingressantes.

XI. Atribuição de vagas (período/grupamento) na UE.

XII. Publicação do relatório de saldo de vagas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 16/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 472ee839-f88d-4ff6-9ee3-1e62bb5947b9

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 14/2025

Dispõe sobre o Processo de Remoção, Ingresso e de Atribuição aos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente – LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Remoção, Ingresso e de Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual do Processo de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Escola, informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc publicará a relação de cada Unidade Escolar - UE disponível como Vaga Inicial para o Concurso de Remoção e Ingresso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º. Deverá se inscrever, de acordo com as datas e horários estabelecidos no Cronograma anual para o Processo de Remoção, Ingresso e Atribuição, o Diretor de Escola:

- I. Que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido;
- II. Interessado em remover-se da unidade escolar atual;
- III. Ingressante.

Art. 5º. O Processo de Remoção, Ingresso e Atribuição ao Diretor de Escola será precedido necessariamente de Cadastramento de Títulos para fins de classificação e inscrição.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO DE TÍTULOS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO, INGRESSO E ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. O cadastramento de títulos para a remoção, ingresso e atribuição ocorrerá nas UEs, sob a responsabilidade do Diretor de Escola e consistirá na inserção das informações no sistema "Controle de Funcionários" da Seduc, considerando os seguintes documentos:

- I. Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99;
- II. Atestado de frequência - A.F. com data até 31 de julho do ano em curso;
- III. Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, em outras redes de ensino, conforme o Inciso II do artigo 27 da LC nº 79/99.

§1º - Só serão aceitos documentos originais.

§2º - O tempo de exercício no magistério público, prestado a outros municípios, estados ou governo federal deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Não tenha sido usado para fins de aposentadoria.
- II. Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente.
- III. Ser expedido pela autoridade competente, em papel timbrado, contendo CNPJ do emitente, discriminando o(s) período(s) e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além do total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.



§3º - As informações referentes aos documentos, conforme o disposto no caput deste artigo, após serem inseridas no sistema Controle de Funcionário - RH/Seduc, serão conferidas e validadas presencialmente pela Supervisão de Ensino, conforme Cronograma Anual de inscrição para remoção de Diretor de Escola e somente então serão pontuadas.

§4º - Ao finalizar a validação da inscrição no processo de classificação, o Diretor de Escola receberá o Protocolo de Inscrição impresso, para conferência, assinatura e arquivo.

§5º - É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de cadastramento de títulos.

§6º - Findado o período de inscrição e o recursal, conforme cronograma de eventos, as pontuações serão ratificadas.

§7º - O cadastramento de tempo de exercício externo, diplomas e certificados especificados nos incisos III, V e VI do artigo 7º desta Resolução, terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição.

§8º - Ao final do cadastramento o diretor de escola deverá ser inscrito no processo e para isso deverá gravar a inscrição de seus títulos. A gravação confirma as informações inseridas e ratifica a pontuação obtida.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

- I. Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia;
- II. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto, por dia;
- III. Tempo de exercício no magistério público até 31 de julho do ano em curso, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia;
- IV. Aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (máximo de 10 pontos);
- V. Diploma ou certificado de:
 - a. Habilitação em nível médio para o exercício do magistério - 5,00 (cinco) pontos;
 - b. Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena - 20,00 (vinte) pontos;
 - c. Doutorado - 30,00 (trinta) pontos únicos;
 - d. Mestrado - 20,00 (vinte) pontos únicos;
 - e. Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
 - f. Curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados;
 - g. Curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas: 3,00 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
 - h. Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31/07



do ano em curso (considerando a data de término da realização do curso) - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados.

VI. Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

- a. Em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;
- b. Em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;
- c. Em anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º - Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º - A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros.

§3º - Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas, desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, conforme art. 42 da LC nº 79/99.

§4º - Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§5º - No caso de publicações de que trata o inciso VI do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§6º - No caso de publicações de que trata as alíneas “a)”, inciso VI do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§7º - O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§8º - Serão aceitos apenas documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 8º. Para casos de candidatos de retorno por decisão judicial, adidos e ingressantes, únicos em suas respectivas fases, estes serão dispensados de classificação.

Art. 9º. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

- I. Maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;
- II. Maior idade.

Art. 10. O quadro de vagas para a atribuição aos considerados adidos, remoção e ingresso considerando Vagas Iniciais, Vagas Potenciais e a classificação dos inscritos, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico distintamente, conforme a situação:

- I. Para atribuição de sede aos considerados adidos: que retornaram judicialmente e os declarados adidos que perderam sua sede anterior;
- II. Para o Concurso de Remoção por Títulos, conforme indicação de interesse no ato da inscrição;
- III. Para a atribuição de sede aos ingressantes.

Parágrafo único: O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, após ter uma unidade sede atribuída, terão o direito de se inscrever e de indicar Unidades Escolares - UEs para o Concurso de Remoção por Títulos.

Art. 11. Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado via memorando/1DOC encaminhado ao setor da Supervisão de Ensino, conforme cronograma anual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de Remoção, Ingresso e



Atribuição.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO AOS ADIDOS, REMOÇÃO, INGRESSO E ATRIBUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. Só haverá atribuição de sede aos declarados adidos, Concurso de Remoção por Títulos e Ingresso quando houver vagas livres.

Art. 13. Durante o Processo de Remoção, Ingresso e de Atribuição, seguida a classificação, proceder-se-á às seguintes fases:

- I. Sessão de atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aos Diretores de Escola adidos;
- II. Remoção dos Diretores de Escola que realizaram indicação;
- III. Sessão de atribuição das UEs livres aos Diretores de Escola ingressantes;
- IV. Sessão de atribuição das UEs em substituição no decorrer do ano, aos recém empossados.

§1º - Nos casos dos incisos I, III e IV, que se referem às sessões de atribuição, o Diretor de Escola ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração simples, sem necessidade de reconhecimento de firma, deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos em Cronograma, para ter atribuída uma UE.

§2º - De acordo com o inciso XII do Art. 134 da LC Nº 05/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Presidente Prudente, para esse fim, é proibido ao funcionário público municipal, atuar como procurador.

§3º - Caso o Diretor de Escola não compareça à respectiva sessão de atribuição, quando convocado, e não seja representado por seu procurador, terá uma UE atribuída compulsoriamente ao final da sessão de Atribuição.

§4º - Caso não haja UEs livres para as fases dos incisos I e III e nos casos previstos no inciso IV, os respectivos Diretores terão atribuídas escolas em caráter de substituição e, caso estas não existam, exercerão função correlata ao seu cargo, designados pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS

Art. 14. Os Diretores de Escola, já cadastrados e classificados, interessados no processo de remoção deverão confirmar em sua inscrição para a participação no processo, e realizar a indicação das opções.

§1º - Os Diretores de Escola deverão acessar o Sistema Controle de Funcionários – RH/Seduc e indicar em sua inscrição o “sim” para remoção, confirmando sua participação no processo.

§2º - Os Diretores de Escola após a confirmação da participação deverão imprimir o Protocolo de participação para conferência e arquivo.

§3º - Finalizado o período de indicação de participação, a Seduc realizará a publicação dos inscritos no processo de Remoção.

§4º - Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção por Títulos:

- I. Os Diretores de Escola que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos;
- II. Os Diretores de Escola que não possuem Unidade Escolar sede, por serem readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, que se refere à readaptação definitiva.

Art. 15. O Diretor de Escola inscrito e confirmado para Remoção poderá indicar até de 05 (cinco) opções de UEs, conforme estabelecido no Cronograma anual.

Parágrafo único: O Diretor que não for atendido no processo de Remoção permanecerá na mesma UE sede.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais



normas complementares referentes ao Processo de Remoção, Ingresso e de atribuição em substituição.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 21/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 541a99ae-2272-456f-8f22-da2e03890388

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 16/2025

Dispõe sobre as normas para declaração de adidos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, a LC nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para declaração de adidos Docentes, Especialistas e Educadores Infantis da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º. Poderão ser declarados adidos:

- I. O Diretor de Escola efetivo, cuja Unidade Escolar - UE que lhe foi atribuída for vinculada, extinta ou desativada pela administração, conforme projeção de classes para o ano subsequente.
- II. O Professor de Educação Infantil, o Professor I, o Professor de Educação Especial e o Professor de Educação Especial - Interlocutor de Libras de menor pontuação, na classificação da UE onde é efetivo, quando o número de aulas ou classes projetadas para o ano subsequente for inferior ao número de professores/jornadas na UE.
- III. O Professor de Educação Física, quando único ou de menor pontuação, na classificação da UE onde é efetivo, quando o número de aulas previsto na sede for inferior a 50% (cinquenta por cento) das aulas que constituem a sua jornada, conforme projeção de classes para o ano subsequente.
- IV. O Educador Infantil de menor pontuação, na classificação da UE onde é efetivo, quando o número de vagas projetadas para o ano subsequente for inferior ao número de profissionais efetivos na UE.

§1º - Em caso de desmembramento ou vinculação da UE, suspensão das atividades ou transferência de locais de atendimento das classes, o Diretor de Escola, Professores e Educadores poderão ser considerados transferidos ou adidos, a critério da administração.

§2º - Os profissionais cuja UE, polo, classe, aula ou vaga que lhes foram atribuídas, forem extintas ou desativadas pela administração, no decorrer do ano letivo, terão atribuído posto de serviço compatível com a função e aguardarão publicação de Portaria de Adidos.

§3º - Os profissionais serão declarados adidos por meio de Portaria, a ser publicada antes do Concurso de Remoção e Ingresso e deverão ainda informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, divulgado por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. No dia da atribuição, os profissionais declarados adidos, poderão ser representados por procurador, devidamente identificado com documento oficial com foto e munido de procuração.

Parágrafo único: De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público municipal atuar como procurador.

Art. 4º. O profissional adido que não comparecer e não se fizer representar, terá a UE, classe, aulas ou polo atribuído compulsoriamente ao final da respectiva sessão da atribuição.



Art. 5º. O profissional declarado adido terá prioridade na escolha de vagas, antecedendo a Remoção e o Ingresso, sendo precedidos apenas pelos profissionais que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial.

Art. 6º. A condição de adido cessará automaticamente quando, aos profissionais, for atribuída uma sede efetiva de trabalho.

Parágrafo único: Cessada essa condição, terão o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção e Ingresso em curso.

Art. 7º. Esta Resolução não se aplica aos Professores PEB I afastados no convênio Estado/Município.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 24/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 44fe2675-742a-41b4-9d1b-3c47451de30f

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 19/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento e organização das Unidades Escolares - UEs da Rede Pública Municipal de Ensino, para o próximo ano letivo.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a organização das UEs e com base na fundamentação legal:

- Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Lei Complementar nº 05/91 - Estatuto do Servidor;
- Lei nº 9394/96 - LDBEN;
- Lei nº 11.738/2008;
- Lei Complementar 79/99 - Estatuto do Magistério Público Municipal;
- Lei Complementar 177/2010 - Dispõe sobre a carreira de Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá outras providências correlatas;
- Lei Complementar 292/2024 - Altera os artigos 30 e 48 da Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e dá outras providências.
- Deliberação COMED nº 01/16;
- Lei nº 8962/2015 - Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º. As diretrizes para os horários de funcionamento e organização das escolas municipais serão as estabelecidas por esta Resolução.



Art. 2º. As UEs organizarão seu atendimento ao público entre sete horas e dezoito horas, exceto as UEs com atendimento à Educação de Jovens e adultos - EJA, que poderão encerrar suas atividades às vinte e duas horas.

§1º - A equipe gestora deverá organizar seu horário de trabalho para acompanhar o período de funcionamento da UE, garantindo a presença de, ao menos, um gestor nos momentos de maior fluxo e demanda de trabalho.

§2º - O horário de trabalho de cada um dos professores com jornada completa e integral deverá prever o atendimento aos estudantes de segunda a sexta-feira, em conformidade ao horário de funcionamento escolar e de acordo com a atribuição de sede, classes, aulas, turmas aos Professores da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

§3º - O Diretor organizará o horário de trabalho dos funcionários, garantindo o pleno funcionamento da rotina escolar.

§4º - O Diretor deverá divulgar à comunidade os horários de funcionamento da UE, inclusive o horário de atendimento da secretaria da escola.

§5º - Os serviços extraordinários só poderão ser realizados se houver prévio deferimento por parte do superior imediato do servidor.

Art. 3º. A jornada escolar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil corresponderá ao horário estabelecido no ato da matrícula do aluno.

§1º - As classes do turno da manhã deverão iniciar suas atividades a partir das sete horas e as classes do turno da tarde a partir das doze horas.

§2º - Nas UEs ou anexos, localizados nos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão, pelas peculiaridades, os horários de entrada e saída poderão ser alterados com autorização da Secretaria Municipal de Educação - Seduc.

§3º - Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de quinze minutos entre os turnos.

Art. 4º. O atendimento em período integral deverá ser organizado pela UE, com duração mínima de sete horas e duração máxima estabelecida em normas específicas de cada projeto, não podendo exceder a dez horas.

Art. 5º. O intervalo dos alunos do Ensino Fundamental, durante a jornada regular de aulas, será de vinte minutos, sendo organizado em momentos de brincadeiras, alimentação, higiene e escovação.

§1º. Caso a alimentação seja oferecida aos alunos no final do período de aula, este momento será computado nos vinte minutos de intervalo.

§2º. Os intervalos entre a jornada regular de aula e demais atividades ou oficinas no contraturno serão regulamentados por meio de projetos específicos.

CAPÍTULO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º. A escola deve organizar as Horas de Trabalho Pedagógico na Escola - HTPE e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, a fim de que os professores possam programar e preparar o trabalho didático, colaborar com as atividades de direção e administração da escola, participar da formação continuada e articular-se com a comunidade.

Art. 7º. As HTPC, parte da jornada obrigatória dos professores, serão regularmente cumpridas no local de efetivo exercício do cargo, em período contrário ao das atividades com alunos, às segundas e/ou às quartas-feiras.

§1º - Para a formação de turmas de HTPC, deverá ser considerado o número mínimo de vinte e cinco por cento dos professores com seus pares, considerando o máximo de três turmas por escola.

§2º - Entre o término da jornada de trabalho do professor e início da HTPC deverá existir um intervalo de, no mínimo, quinze minutos.

§3º - A critério da Seduc ou da direção da escola, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE, a fim de viabilizar processo de formação continuada, as HTPC poderão ser realizadas em outros dias, locais e horários.

§4º - Os professores de Educação Especial, os Professores de Educação Especial - Interlocutores de LIBRAS e os demais professores que cumprem a jornada de trabalho em funções do programa Cidadescola, realizarão as HTPC em dias e horários definidos pela CGE.

Art. 8º. As HTPE serão realizadas no local de efetivo exercício do cargo e deverão ser distribuídas no decorrer da semana, na primeira ou última hora de cada jornada, conforme organização da escola e homologação pela Seduc.

§1º - Para fins da organização dos horários de HTPE a direção deverá considerar as características da comunidade escolar, inclusive os horários de transporte urbano utilizado pelos alunos e do transporte disponibilizado pela Seduc aos alunos.

§2º - Eventualmente, a critério da Seduc ou da direção da escola, mediante autorização prévia da CGE, as HTPE poderão ser unificadas em encontros semanais de até três horas, podendo ser realizadas em dias, locais e horários diversos.

Art. 9º. As Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) compõem a jornada dos professores.



Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério da Seduc ou da direção da escola, mediante autorização prévia da CGE, o docente poderá ser convocado em até 02 (duas) horas semanais de HTPL a fim de viabilizar processos de formação continuada pertinentes a toda rede municipal de ensino, podendo ser realizadas em locais e horários diversos.

CAPÍTULO III

DAS HORAS DE ATIVIDADE COLETIVA (HAC)

Art. 10. As HAC, parte da jornada obrigatória dos educadores infantis, serão regularmente cumpridas em sessão de duas horas semanais em atividades coletivas com os pares no local de efetivo exercício do cargo, às terças ou quartas-feiras, em período contrário ao das atividades com alunos.

Art. 11. A critério da Seduc ou da direção da escola, mediante autorização prévia da CGE, a fim de viabilizar processo de formação continuada, as HAC poderão ser realizadas em outros locais e horários.

Parágrafo único: Entre o término da jornada de trabalho do educador infantil e início da HAC deverá existir um intervalo de, no mínimo, quinze minutos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O diretor deverá definir os horários destinados às HTPE, HTPC e HAC para o ano letivo e encaminhá-los à Seduc, via memorando, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino.

Art. 13. O diretor será responsável por inserir no sistema os horários de entrada e saída e horários das HTPC, HTPE e HAC, devendo respeitar os prazos para inserção e divulgação determinados pela Seduc.

Parágrafo único: Os horários destinados às HTPE, HTPC e HAC, após serem informados à Seduc, devem ser mantidos durante o ano letivo, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 7º, no parágrafo 2º do art. 8º e art. 11.

Art. 14. Os professores inseridos nas jornadas de trabalho parcial e integral cumprirão as HTPE e HTPC de acordo com orientações específicas da Seduc.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 23/2024.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 86ecbf5e-31eb-4cfc-8839-d0933702bce8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADITIVOS DO CONTRATO 478/2021

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2025 AO CONTRATO Nº 478/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: PEDRO BALOTIN - Dispensa de Licitação nº 7.559/2021 OBJETO: locação de imóvel FUNDAMENTO: Fica o prazo prorrogado por 365 dias. Desta forma, a vigência encerrar-se-á em 16 de novembro de 2026, o valor a ser adimplido é estimado em R\$ 50.781,84. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 243.607,68, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 7559/2021. ASSINATURA: 30/09/2025

TERMO DE ADITAMENTO Nº 08/2025 AO CONTRATO Nº 478/2021 - Apostila

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: PEDRO BALOTIN - Dispensa de Licitação nº 7.559/2021 OBJETO: locação de imóvel FUNDAMENTO: Fica o contrato reajustado em 2,39660477052%, perfazendo um valor de acréscimo contratual de R\$1.217,04, totalizando R\$ 244.824,72, com fundamento legal no art. 65, 8º, da Lei Federal 8666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 7559/2021. ASSINATURA: 30/09/2025



ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025

OBJETO: aquisição de insumos odontológicos, Pregão Eletrônico 48/2025, figurando como licitantes adjudicatárias: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Minas Gerais, 220, Campo Pequeno, Colombo/PR). DENTMED - MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (Avenida Rio Branco, 845, Centro, Adamantina/SP). MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. (Rua Antônio Bianchetti, 500, Iná, São José Dos Pinhais/PR). ALFALAGOS LTDA. (Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfena/MG). CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA (Rua Álvares Machado, 330, Vila Euclides, Presidente Prudente/SP). LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (Rua Dom Pedro I, 558, Jardim Horizonte, Álvares Machado/SP). DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Rua Osório Duque Estrada, 763, Vargem Grande, Pinhais/PR). DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Avenida Paulino Pucci, 511, Francano, Franca/SP). DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (Rua Helena Bigaton, 615, Centro, Caibi/SC). EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA (Rua Ere, 34, Prado, Belo Horizonte/MG). CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (Rua Vinte E Cinco, 1908, São Paulo, Rio Claro/SP). ODONTOMED CANAA EIRELI (Rua Prudente De Moraes, 418, Centro, Loanda/PR). PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiro, Balneário Camboriú/SC). ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI (Rodovia Presidente Dutra, 0, Das Indústrias, São José Dos Campos/SP). DENTAL PREMIUM LTDA (Rua Crissiumal, 2175, Centro, Toledo/PR). A2XR COMERCIAL LTDA - ME (Avenida José Palma Rennó, 623, Rennó Park, Santo Antônio Da Platina/PR). DENTAL IPO LTDA - EPP (Rua Rudi Horst, 34, Centro, Iporã Do Oeste/SC). T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (Rua Garibaldi, 366, Sulbrasileiro, Osório/RS). MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A (Avenida Melvim Jones, 773, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR). MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (Rua Barão Do Cerro Azul, 42, Recreio, Londrina/PR). PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (Rua República Do Iraque, 40, Jardim Oswaldo Cruz, São José Dos Campos/SP). DL DENTAL LTDA - (Avenida Marechal Mascarenhas De Moraes, 2562, Jesus De Nazareth, Vitória/ES).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de novembro de 2025

Adriana Gomes Vitório Santos- Secretário(a) Municipal de Saúde

Código identificador: 17b671bc-b06f-4af7-9ee0-71cebfa6c6a4

EDITAL Nº 71/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - ERASMO AUGUSTO LEMOS PAVON 77964128191.

CNPJ/CPF: 21.035.723/0001-04

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 300/2025 - Série "SNN" de 25 de novembro de 2025.

2 - HIGOR TADEU SOARES LUPION 22477498878.

CNPJ/CPF: 34.789.617/0001-50

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 301/2025 - Série "SNN" de 25 de novembro de 2025.

3 - FERNANDO DA SILVA BRACONI 03906969193

CNPJ/CPF: 25.324.889/0001-93

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 302/2025 - Série "SNN" de 25 de novembro de 2025.

4 - MARCIO SOBRAL DE MACEDO ME.

CNPJ/CPF: 05.934.425/0001-91

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1178/2025 - Série "AA" de 24 de novembro de 2025.

Presidente Prudente, 25 de novembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: affc9c93-f69c-4539-bf8b-394c9cce5baf

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025**

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 48/2025 - aquisição de insumos odontológicos, figurando como licitantes adjudicatárias: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Minas Gerais, 220, Campo Pequeno, Colombo/PR). DENTMED - MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (Avenida Rio Branco, 845, Centro, Adamantina/SP). MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. (Rua Antônio Bianchetti, 500, Iná, São José Dos Pinhais/PR). ALFALAGOS LTDA. (Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfena/MG). CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA (Rua Álvares Machado, 330, Vila Euclides, Presidente Prudente/SP). LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (Rua Dom Pedro I, 558, Jardim Horizonte, Álvares Machado/SP). DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Rua Osório Duque Estrada, 763, Vargem Grande, Pinhais/PR). DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Avenida Paulino Pucci, 511, Francano, Franca/SP). DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI (Rua Helena Bigaton, 615, Centro, Caibi/SC). EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA (Rua Ere, 34, Prado, Belo Horizonte/MG). CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (Rua Vinte E Cinco, 1908, São Paulo, Rio Claro/SP). ODONTOMED CANAA EIRELI (Rua Prudente De Moraes, 418, Centro, Loanda/PR). PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiro, Balneário Camboriú/SC). ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI (Rodovia Presidente Dutra, 0, Das Indústrias, São José Dos Campos/SP). DENTAL PREMIUM LTDA (Rua Crissiumal, 2175, Centro, Toledo/PR). A2XR COMERCIAL LTDA - ME (Avenida José Palma Rennó, 623, Rennó Park, Santo Antônio Da Platina/PR). DENTAL IPO LTDA - EPP (Rua Rudi Horst, 34, Centro, Iporã Do Oeste/SC). T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA (Rua Garibaldi, 366, Sulbrasileiro, Osório/RS). MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A (Avenida Melvim Jones, 773, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR). MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Rua Barão Do Cerro Azul, 42, Recreio, Londrina/PR). PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (Rua República Do Iraque, 40, Jardim Oswaldo Cruz, São José Dos Campos/SP). DL DENTAL LTDA - (Avenida Marechal Mascarenhas De Moraes, 2562, Jesus De Nazareth, Vitória/ES).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de novembro de 2025

Adriana Gomes Vitório Santos- Secretário(a) Municipal de Saúde

Código identificador: 342f8143-958c-4eb5-8307-612784b5547d

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 48/2025 - aquisição de insumos odontológicos, figurando como licitantes adjudicatárias: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Minas Gerais, 220, Campo Pequeno, Colombo/PR). DENTMED - MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (Avenida Rio Branco, 845, Centro, Adamantina/SP). MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. (Rua Antônio Bianchetti, 500, Iná, São José Dos Pinhais/PR). ALFALAGOS LTDA. (Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfena/MG). CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA (Rua Álvares Machado, 330, Vila Euclides, Presidente Prudente/SP). LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (Rua Dom Pedro I, 558, Jardim Horizonte, Álvares Machado/SP). DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Rua Osório Duque Estrada, 763, Vargem Grande, Pinhais/PR). DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Avenida Paulino Pucci, 511, Francano, Franca/SP). DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI (Rua Helena Bigaton, 615, Centro, Caibi/SC). EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA (Rua Ere, 34, Prado, Belo Horizonte/MG). CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (Rua Vinte E Cinco, 1908, São Paulo, Rio Claro/SP). ODONTOMED CANAA EIRELI (Rua Prudente De Moraes, 418, Centro, Loanda/PR). PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiro, Balneário Camboriú/SC). ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI (Rodovia Presidente Dutra, 0, Das Indústrias, São José Dos Campos/SP). DENTAL PREMIUM LTDA (Rua Crissiumal, 2175, Centro, Toledo/PR). A2XR COMERCIAL LTDA - ME (Avenida José Palma Rennó, 623, Rennó Park, Santo Antônio Da Platina/PR). DENTAL IPO LTDA - EPP (Rua Rudi Horst, 34, Centro, Iporã Do Oeste/SC). T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA (Rua Garibaldi, 366, Sulbrasileiro, Osório/RS). MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A (Avenida Melvim Jones, 773, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR). MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Rua Barão Do Cerro Azul, 42, Recreio, Londrina/PR). PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA (Rua República Do Iraque, 40, Jardim Oswaldo Cruz, São José Dos Campos/SP). DL DENTAL LTDA - (Avenida Marechal Mascarenhas De Moraes, 2562, Jesus De Nazareth, Vitória/ES).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de novembro de 2025

Adriana Gomes Vitório Santos- Secretário(a) Municipal de Saúde

Código identificador: 278e6ac9-5137-40a9-8f40-adb60a14d86a

RECURSO PREGÃO 97/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o recebimento do recurso interposto pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade - Pregão Eletrônico 97/2025 - aquisição de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.



Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de novembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello – Responsável Depto. Compras

Código identificador: 6a477372-a120-4976-88bf-7ac126050f99

TERMO DE ADITAMENTO 01/2025 AO CONTRATO 111/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP Concorrência Eletrônica 15/2024
OBJETO: readequação elétrica em escolas municipais FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato acima descrito de modo que seu valor fica acrescido em R\$ 17.396,64 (5,26523094222%), passando a totalizar R\$ 347.802,66, conforme art. 124, inc. I, “b”, da lei federal 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo n. **8.869/2024** . ASSINATURA: 13/11/2025

Código identificador: 53bda770-e385-40cd-9573-e5a32f7bf0fe

TERMO DE ADITAMENTO 04/2025 AO CONTRATO 40/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: MOURA ENGENHARIA E SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA Dispensa de Licitação 12.265/2024 OBJETO: elaboração de projeto de ampliação de unidade escolar FUNDAMENTO: Fica o prazo do contrato descrito no preâmbulo prorrogado por 90 dias. Destarte, seu vencimento será em 20 de fevereiro de 2026, conforme art. 124, inc. II, alínea “b” da LeiFederal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo n. 12265/2024. ASSINATURA: 13/11/2025

Código identificador: d3d01059-fde2-4c58-adf4-5af5bac8226d

TERMO DE ADITAMENTO 05/2025 AO CONTRATO 289/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: Banco do Brasil S/A - Inexigibilidade 9.686/2024 OBJETO: prestação de serviços bancários FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 100.000,00, com fundamento legal no art. 124, inc. II, “d” da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 9686/2024. ASSINATURA: 03/11/2025

Código identificador: 6847d105-b4d5-4196-8e2e-a41c2e539df9

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Inexigibilidade nº 29.618/2022 OBJETO: assessoria técnica para manutenção dos programas fontes do sistema de gerenciamento e arrecadação do issqn FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 365 dias. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 16 de janeiro de 2027. O valor a ser adimplido é de R\$ 253.782,84, logo, o valor total é de R\$ 977.303,64, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 29618/2022 ASSINATURA: 19/11/2025

Código identificador: 7411e5b2-1e83-4cfd-88b2-4f8d823a6308

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 18/11/2025

Errata

No Edital veiculado no dia 24 de novembro de 2.025, Edição nº 1923, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, com publicação no dia 25 de novembro de 2.025.

Onde-se lê:

EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 18/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27/11/2025

Edição nº 1925/Ano VIII

Página 29

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 18/11/2025, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2110/2025	V430240776	FPD0332	DEFERIDO
2144/2025	T430113390	BLJ6979	DEFERIDO
2153/2025	V430221422	QHW3045	DEFERIDO
2146/2025	T430113413	BLE9589	INDEFERIDO
2147/2025	T430115305	DEP3057	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 24 de novembro de 2025.

ADAUTO BIBIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Leia-se:

EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 18/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 18/11/2025, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2110/2025	V430240776	FPD0332	DEFERIDO
2144/2025	T430113390	BLJ6979	DEFERIDO
2153/2025	V430221422	QHW3045	DEFERIDO
2146/2025	T430113413	BLE9589	INDEFERIDO
2147/2025	T430115305	DEP3057	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 24 de novembro de 2025.

ADAUTO BIBIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE EMBARGOS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/2.008, de 19 de janeiro de 2.008, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da "INTIMAÇÃO DE EMBARGO", para no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no(s) imóvel(is) a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta intimação. (Art. 305, L. C. 152/2.008).

NAZA MANSUR ANTONIO**Cad. Imóvel:** 0081210001

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4 e 5 da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado de construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 27 de Novembro de 2025. O Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami**Coordenadora de Fiscalização Urbanística**

Código identificador: e6ab6dbd-1183-430a-be6e-66348afa7e1b

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/2.008, de 19 de janeiro de 2.008, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da "INTIMAÇÃO DE EMBARGO", para no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no(s) imóvel(is) a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta intimação. (Art. 305, L. C. 152/2.008).

JOELMA FERREIRA TONON**Cad. Imóvel:** 0341425001

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4 e 5 da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para

cada metro quadrado de construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 27 de Novembro de 2025. O Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami**Coordenadora de Fiscalização Urbanística**

Código identificador: 4e70368b-4550-48e1-a29e-221591067d5a

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

CIOL CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA**Cad. Imóvel:** 0125726001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 8300/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025**Prazo:** 12/12/2025 - **Valor:** 18363,06 UFM**CIOL CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA****Cad. Imóvel:** 0125726001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 8301/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025**Prazo:** 01/12/2025 - **Valor:** 100,00 UFM**CIOL CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA****Cad. Imóvel:** 0125726001**Irregularidade:** 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos**Auto de Infração:** 8302/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025**Prazo:** 09/12/2025 - **Valor:** 50,00 UFM**CIOL CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA****Cad. Imóvel:** 0125726001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 8303/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025**Prazo:** 12/12/2025 - **Valor:** 1000,00 UFM**ROBINSON FERNANDES XAVIER****Cad. Imóvel:** 0394000001**Irregularidade:** 15 - Limpeza imóveis edificados**Auto de Infração:** 8304/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025**Prazo:** 12/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM**ROBINSON FERNANDES XAVIER****Cad. Imóvel:** 0394000001**Irregularidade:** 2 - Passeio inexistente ou irregular



Auto de Infração: 8305/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025
Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 240,00 UFM

NILDO FERREIRA PALMA

Cad. Imóvel: 0548280001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8306/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 199,58 UFM

ANTONIO LUIZ DA COSTA

Cad. Imóvel: 0548310001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8307/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 443,70 UFM

ELISA VERISSIMO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0352860001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 8308/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

ELISA VERISSIMO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0352860001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 8309/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 160,00 UFM

ELISA VERISSIMO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0352860001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 8310/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 01/12/2025 - **Valor:** 160,00 UFM

ELISA VERISSIMO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0352860001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8311/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025

Obs: Consertar e executar limpeza na calçada e no imóvel.

MARIA BEATRIZ SILVA GREGORIO

Cad. Imóvel: 0548420001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8312/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 377,33 UFM

MARIA BEATRIZ SILVA GREGORIO

Cad. Imóvel: 0548420001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8313/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 260,00 UFM

LUIS CAPUCI OLIVO

Cad. Imóvel: 0346630001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8314/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025

Obs: Tomar providencias quanto a agua pluvial que esta prejudicando o imóvel da Rua Jose Tognoli 112

INVEST INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.

Cad. Imóvel: 0753492001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8315/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 333,93 UFM

CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRUNO

Cad. Imóvel: 0753493001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8316/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 333,93 UFM

EDILSON TAKAO MIADA

Cad. Imóvel: 0372460001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8317/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 504,00 UFM

PATRICIA CAVANI LUIZ

Cad. Imóvel: 0759119001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8318/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

ROSIANE APARECIDA CERASI

Cad. Imóvel: 0367320001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8319/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 196,88 UFM

ROSIANE APARECIDA CERASI

Cad. Imóvel: 0367325001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8320/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 197,25 UFM

JUNISA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA

Cad. Imóvel: 0674580001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8323/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025

Obs: Executar urgentemente a limpeza geral das vias publicas, que foram tomadas por terras de origem do seu imóvel.

MARCELLO AUGUSTO STATELLO

Cad. Imóvel: 0751737001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8324/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

LUIS RICARDO PAIVA PERUCCI E SUA ESPOSA

Cad. Imóvel: 0751741001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8325/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 333,93 UFM

EDSON XIMENES MENDES

Cad. Imóvel: 0751709001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8326/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025 - **Valor:** 285,00 UFM

CARLOS ROBERTO DE LIMA

Cad. Imóvel: 0544050001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8327/2025 - **Data da Infração:** 25/11/2025

Prazo: 12/12/2025

Obs: Tomar providencias quanto aguas correntes que estao caindo continuamente no imóvel vizinho numero 260.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem



ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 27 de Novembro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: acc5af07-cc96-4aa1-adb2-4d5408898459

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 27.11.2025 - IAMSPE

A Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, tem a honra de CONVIDAR a população prudentina, para participar da Audiência Pública organizada pela Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, (quinta-feira) a partir das 18h30, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente, conforme REQUERIMENTO Nº 1723/19 de autoria desta PRESIDÊNCIA, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18.08.2025, visando debater a situação do atendimento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 31 de outubro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Código identificador: f47d86f1-affb-4972-8bbe-050177c8f7a3



CADERNO - LEI Nº 11.803, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.803, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quarenta e Quatro (cód. 47908), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua "Alderico Artoni".

Autor: Vereador Enio Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quarenta e Quatro (código 47908), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para Rua "ALDERICO ARTONI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.804, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.804, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Um (cód. 47298), localizada no bairro Garden Ipe Residence, passa a denominar-se Rua “José Rafael da Silva Lima”.

Autor: Vereador Guilherme Alencar

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Um (código 47298), localizada no bairro Garden Ipe Residence, para Rua “JOSÉ RAFAEL DA SILVA LIMA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.805, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.805, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia do Clube dos 100 Fusquinhas”, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de janeiro.

Autor: Cesar Saito - Babu

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA DO CLUBE DOS 100 FUSQUINHAS”, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Saúde, do programa e ação referentes à implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Saúde, o programa e ação referentes à implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA

Estruturação das Unidades de Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0644

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 10

OBJETIVO

Implementação da Rede Serviços de Atenção Básica

JUSTIFICATIVA

Implementação da Rede Serviços de Atenção Básica

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.596

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica	%	75	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica	25%	25%	25%	25%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 249.424,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação/Estruturação da Rede Básica	Nº 10.18

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 10
------------------	--------

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 301
Atenção Básica	

PROGRAMA

Estruturação das Unidades de Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0644
--------------------	----------

AÇÕES

Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.596
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica	25%	25%	25%	25%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 249.424,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
			R\$ 249.424,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Estruturação das Unidades de Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0644

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 10

OBJETIVO
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica

JUSTIFICATIVA
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica	%	75	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 249.424,00



CADERNO - LEI Nº 11.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Direção e Coordenação/Estruturação da Rede Básica								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 10.18				
FUNÇÃO								
Saúde								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 10				
SUBFUNÇÃO								
Atenção Básica								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 301				
PROGRAMA								
Estruturação das Unidades de Saúde								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0644				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica								
				Nº 2.596				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica				100		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:						R\$ 249.424,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



CADERNO - LEI Nº 11.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao repasse de recursos do Governo Federal para implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 249.424,00 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	10	Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.18		Direção e Coordenação/Estruturação da Rede Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0644.0.000			Estruturação das Unidades de Saúde	
10.301.0644.2.596			Implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica	
	4490.52	5.800.0046	Equipamentos e Material Permanente	248.424,00
	4490.93	5.800.0046	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	249.424,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Federal para implementação da Rede de Serviços de Atenção Básica, no valor de R\$ 249.424,00 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27/11/2025

Edição nº 1925/Ano VIII

Página 42

CADERNO - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB



Município de Presidente Prudente

26/11/2025 09:10:24

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 5º Bimestre / 2025
01/01/2025 a 31/10/2025

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES DO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Impostos e Transferências - Principal (I)	154.047.719,00	125.981.743,43	82.133.800,00	71.347.274,51
Impostos e Transferências - Aplic. Financeiras (II)	100.000,00	591.447,55		
VAAR - Principal (III)	0,00	0,00		
VAAR - Rendimentos de Aplic. Financeiras (IV)	0,00	0,00		
TOTAL (I+II+III+IV)	154.147.719,00	126.573.190,98		
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II)	154.147.719,00	126.573.190,98	Transferências Recebidas	Retenções
Profissionais da Educação Básica (70% do Total, exceto VAAR)	107.903.403,30	88.601.233,69	125.981.743,43	71.347.274,51
			Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	54.634.468,92

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	202.156.857,67	131,14	126.231.695,91	99,73	124.486.974,29	98,35	123.831.995,17	97,83
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - EXCETO VAAR	134.327.280,31	87,14	103.765.468,15	81,98	103.550.400,75	81,81	102.907.535,88	81,30
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	67.829.577,36		22.466.227,76		20.936.573,54		20.924.459,29	
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			126.231.695,91	99,73	124.486.974,29	98,35	123.831.995,17	97,83
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - EXCETO VAAR			103.765.468,15	81,98	103.550.400,75	81,81	102.907.535,88	81,30
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			22.466.227,76		20.936.573,54		20.924.459,29	

Karina Gomes
Secretária de Educação

Milton Carlos de Mello
Prefeito Municipal

Alessandra Michelle Chagas Garcia
Contador CRC 1SP274111/O-2



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Judite Almeida de Souza Bulhões

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por JUDITE ALMEIDA DE
SOUZA BULHOES:13821046856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
JUDITE ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES:13821046856